



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

OFÍCIO Nº 55/2019-MPC/PG

Brasília, 28 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF
Brasília-DF

Ref.: Processo 15.673/2018

Senhor Conselheiro,

O MPC/DF em 6.12.2018 apresentou pedido de reexame em face da Decisão 5537/2018, proferida na Sessão Ordinária 5088, de 20.11.2018, nos autos do Processo 15.673/2016, publicada em 27 de novembro de 2018 (pág. 18).

O *Parquet* indicou que foram publicados atos (despachos da Consultoria Jurídica do DF) que indicavam que a entidade ISAC estava tentando reverter o decreto que suspendeu sua qualificação como Organização Social, bem como não haviam apurações no âmbito do Poder Executivo local.

Na oportunidade, foi indeferida a cautelar pleiteada, ao fundamento de que como havia decisão do Tribunal no sentido de se aguardar as apurações não havia perigo de que fosse restabelecida a qualificação. Determinou ainda a Corte que fosse enviada cópia do processo Processo SEI 0410-000367/2015, referente à requalificação do Instituto Saúde e Cidadania – ISAC (Decisão 5990/2018).

Em 4.1.2019, em atenção à Decisão 5990/2018, foram juntados os seguintes documentos: Ofício 428/2018CJDF (edoc B3E08F33-c); OFÍCIO Nº. 451/2018 - GAG (10131/2018) – eDoc EAB58434-c; e ANEXO Nº. AO OF SEI-GDF 451/18-GAG-/2019 – SEACOMP (edoc 3393C739-e).

Da análise dos documentos trazidos, quanto ao que interessa no momento, podemos extrair o seguinte.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL**

Como referido pelo MPC/DF, a entidade ISAC protocolou, em 3.9.2018, na **Unidade de Relacionamento com o Terceiro Setor — URTS, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 345-347)** para retirar a suspensão da qualificação.

Apesar de o pedido inicialmente ter sido indeferido, posteriormente, em razão de equívoco, foi tornado sem efeito, e, assim, ainda **se encontra pendente de decisão final**, conforme se vê da leitura dos autos.

E, mais grave, é a afirmação feita no voto do conselheiro titular do CGOS **na qual confirma as suspeitas do MPC/DF de que nenhuma apuração está sendo feita em relação à entidade ISAC** ((pg. 609-613):

Cumprе salientar que, pelas informações apresentadas aos autos, a referida entidade não possui qualquer relação jurídica com o Distrito Federal, motivo pelo qual não há apurações a serem realizadas no âmbito do Governo do Distrito Federal, pois, a qualificação da entidade como organização social pelo Decreto nº 37.288/2016 apenas identificou que os atos constitutivos da entidade cumpriram os requisitos exigidos pela legislação local para qualificação como organização social (Lei nº 4.081/2008 e Decreto nº 29.870/2008).

Ou seja, o Tribunal aguarda uma apuração que não será feita. Enquanto isso, como não há investigações no Poder Executivo que possam comprovar as diversas irregularidades, inclusive, não somente ao Município de Jacobina/BA, a entidade tentar reverter a decisão.

Frise-se, se não existem apurações, a qualquer momento a suspensão pode ser revista, mesmo pesando diversas ilegalidades/irregularidades sobre a entidade, uma vez que os órgãos não se manifestam sobre o tema.

Deste modo, considerando que não há e não haverá qualquer apuração sobre as irregularidades apontadas no presente processo, conforme indicado, aliado ao fato de que a entidade tenta reverter a suspensão, mostra-se a procedência do pedido de reexame interposto, justificando que o Tribunal, no exercício de sua competência, proceda à análise de mérito da matéria.

Atenciosamente,

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral